CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18RY-2BIV-7A9Y-4LO4

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-017045.989.26-6

Representante: 3JM Construtora e Incorporadora Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 16/2026, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos e execução das obras de canalização do córrego Veloso, implantação de rede de drenagem, pavimentação, edificação do Conjunto Habitacional Rodoanel, regularização fundiária e reurbanização da Vila Veloso.

Responsável: José Roberto da Silva (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Fernando Sasso Fabio (OAB/SP nº 207.826)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. TÉCNICA E PREÇO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS. INVERSÃO DE FASES. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. CONSÓRCIOS. GARANTIA DE PROPOSTA. COOPERATIVAS. PROVA DE CONCEITO. DIVULGAÇÃO TARDIA DO PROTOCOLO. AUSÊNCIA DE GRAVAÇÃO E DE REGISTRO CIRCUNSTANCIADO. RESTRIÇÃO AO ACOMPANHAMENTO. COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DO CONTROLE DA AVALIAÇÃO. ANULAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerar que a existência de vício procedimental insanável na realização da Prova de Conceito, comprometeu a transparência, a objetividade e o efetivo controle da avaliação, o que impõe a **anulação** dos atos praticados a partir dessa etapa, inclusive daqueles que dela decorreram, com o retorno do procedimento ao momento anterior à sua realização.

Outrossim, **julga parcialmente procedente** a Representação, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18RY-2BIV-7A9Y-4LO4

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-18RY-2BIV-7A9Y-4LO4